



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 378/2011 DE 06 DE ABRIL DE 2011

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE ITAIÇABA PARA O ANO
DE 2011.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA – CE, Sr. Frank Gomes Freitas, no uso de atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e legislação vigente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itaipaba aprova e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica revisado o subsídio dos Vereadores do município de Itaipaba em 7,83%, nos termos do artigo 37, incisos X e XI, observados também os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A, todos da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de março de 2011, em parcela única, de conformidade com o art. 39, § 4º da Constituição Federal, um subsídio mensal de **R\$ 2.383,00 (dois mil, trezentos e oitenta e três reais).**

Art. 3º - O Presidente da Câmara perceberá, a partir de 1º de março de 2011, em parcela única, um subsídio mensal de **R\$ 3.098,00 (três mil e noventa e oito reais).**

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária que, serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Paço da Prefeitura Municipal de Itaipaba, Estado do Ceará, aos 06 dias do mês de Abril de 2011.


Frank Gomes Freitas
Prefeito Municipal